



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **Lei Ordinária nº 724/2024, de 07.08.2024**

***“Dispõe sobre a autorização para a celebração de Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS e contém outras providências.”***

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Virgínia, MG, autorizado a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde com a Casa de Caridade Santo Antônio de Virgínia, de acordo com o disposto no Termo de referência do Departamento Municipal de Saúde e na Portaria CIB-SUS/MG N° 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que aprovou a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

§ 1º Fica a Casa de Caridade Santo Antônio, como única prestadora dos serviços em questão, autorizada a assinar o Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares com o Município.

§ 2º O Contrato será celebrado entre o Município de Virgínia e a Casa de Caridade Santo Antônio obedecendo aos termos da Portaria CIB-SUS/MG N° 4.498/2023 e ao Termo de Referência do Departamento Municipal de Saúde e conforme MINUTA, Anexos, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º O Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares tem por objeto: execução de atividades hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, descritas no Termo de Referência, em seus Anexos Técnicos I e II, Metas Hospitalares e Assistenciais e ao Sistema de Pagamento, respectivamente.

Art. 3º O Contrato deverá obedecer rigorosamente ao que dispõe o Termo de Referência anexo a esta lei, especialmente no que concerne a: especificação dos serviços e estimativa de preços; referência de preços; obrigações das partes; fiscalização e local da prestação de serviços; prazo de vigência e aditivos.

Art. 4º O Chefe do Executivo se obriga e será o responsável pela realização dos pagamentos dos serviços à Casa de Caridade Santo Antônio, que serão efetuados por repasse dos valores recebidos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Secretaria Estadual de Saúde de MG, depois de creditados em conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 5º O pagamento referente à complementação do Piso Salarial da Enfermagem será repassado à Casa de Caridade Santo Antônio somente depois que tais recursos específicos forem creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º Os repasses extraordinários de emendas parlamentares, para implantação de política ou programa municipal, estadual ou federal afetos a procedimentos e atendimentos hospitalares e para atenção a demandas reprimidas somente serão feitos na medida em que os recursos forem destinados à Saúde Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde com a Casa de Caridade Santo Antônio de Virgínia, estimadas em R\$ 273.165,55 (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme item 1.2 do Anexo Técnico II do Termo de Referência, serão suportadas pelos repasses especificados no Art. 4º desta Lei, na Dotação Orçamentária 3.3.90.39.2.04.02.10.302.0010.2.0041, com fonte de recursos 1600.

Parágrafo único. O Orçamento Municipal não sofrerá impacto de qualquer natureza devido à forma de execução do contrato ser na modalidade de repasse de valores oriundos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde/Secretaria Estadual de Saúde de MG e direcionados especificamente ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º O Contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser aditivado por igual período enquanto persistirem as condições de continuidade dessa modalidade de repasse e da condição de única prestadora da Casa de Caridade Santo Antônio.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a celebração do contrato, se autorizada pelo legislativo, terá o seu vencimento em 31 de dezembro de 2024, podendo retroagir à data da efetivação da transferência da primeira parcela.

Art. 9º O Executivo Municipal criará, mediante Decreto, a Comissão de Controle e Acompanhamento do Contrato, a ser coordenada pelo Departamento Municipal de Saúde, com membros representantes do Poder Legislativo, do Contratante, da Contratada e da Sociedade Civil, que serão nomeados por Portaria.

Art. 10. A Casa de Caridade Santo Antônio será responsável pela apresentação da respectiva prestação de contas à Comissão de Controle e Acompanhamento, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao término do Contrato.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 07 de agosto de 2024.

Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
EM 07/08/2024

**Vera Lúcia de Souza**  
Assessora de Gabinete  
CPF: 556.386.866-49

Câmara Municipal de Virgínia  
Publicação em: 13/08/24

**Maria Aparecida Ribeiro**  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.330-15

**Câmara Municipal de Virgínia**  
Publicação em: 13/08/24  
  
**Maria Aparecida Ribeiro**  
Secretária Efetiva CPF: 581.075.330-15





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES REFERENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENTRE O MUNICÍPIO DE VIRGÍNIA E A CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO DE VIRGÍNIA, MG**

O Município de Virgínia, MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº. 25.970.260/0001-10, com sede na Rua Raul da Costa Pinto, 444, Centro, Virgínia, MG, CEP 37.465-000, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EDUARDO COSTA NEGREIROS**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, Id. RG MG 4.120.091 SSP/ MG, CPF 725.214.146-20 e Casa de Caridade Santo Antônio, CNPJ 19.674.878/0001-30, com sede na Praça Maria Varella, S/N, Centro, Virgínia, MG, CEP 37.465-000, representada por sua gestora, Sra. **ELIZA MARIA LEMES PINTO**, Id. M-1.425.841 SSP MG, CPE 313.115.396-20, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando assegurar o cumprimento dispositivos legais que determinaram a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, pelo Município de Virgínia.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este instrumento tem por objetivo definir as obrigações que serão delegadas à Casa de Caridade Santo Antônio, de Virgínia, doravante denominada **CONTRATADA**, como Prestadora de Serviços de Saúde no âmbito do Município de Virgínia, MG, nas atividades e serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos que integram esse contrato, quais sejam:

- 1 – Anexo Técnico I – Metas Hospitalares e Assistenciais;
- 2 – Anexo Técnico II – Sistema de pagamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Caberá aos participantes do contrato cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos ao Termo de Referência, em especial aquelas constantes dos Anexos Técnicos respectivos, bem como as obrigações estabelecidas nas legislações do SUS, federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

#### **II.1 – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES**

II.1.1 – promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados no Termo de Referência e seus anexos, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

- II.1.2 – elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- II.1.3 – elaboração do Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (meses) para negociação entre as partes;
- II.1.4 – aprimoramento da atenção à saúde;
- II.1.5 – garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;
- II.1.6 – cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.

### **II.2 – OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO DE VIRGÍNIA.**

- II.2.1 – Aplicar os recursos financeiros recebidos conforme descrito no Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento, em conformidade com o pactuado neste Anexo;
- II.2.2 – Observar e cumprir as determinações previstas na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, com respectivas alterações, e as demais legislações aplicáveis a matéria;
- II.2.3 – Utilizar hemocomponentes e hemoderivados da rede estadual de sangue – Fundação Hemominas, conforme determinado na Portaria MS/GM nº 1.737, de 19/08/2004;
- II.2.4 – No caso dos atendimentos hospitalares por urgência e emergência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária para a identificação do paciente, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- II.2.5 – A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função do ANEXO II, ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;
- II.2.6 – garantir a oferta da carteira de procedimentos hospitalares e ambulatoriais previstos nos respectivos agrupamentos da Programação Assistencial Pactuada e Integrada - PPI contratados, com vistas a integralidade da atenção, respeitada a sua capacidade instalada e a de recursos humanos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato de Prestação de Serviços Hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde com a Casa de Caridade Santo Antônio de Virgínia, estão estimadas em R\$ 273.165,55 (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), conforme item 1.2 do Anexo Técnico II do Termo de Referência e serão suportadas pelos repasses especificados no Art. 4º desta Lei, na Dotação Orçamentária 3.3.90.39.2.04.02.10.302.0010.2.0041, com fonte de recursos 1600, sendo que todos os valores serão repassados pelos órgãos estaduais/federais, sem impacto financeiro no Orçamento Anual do Município.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O presente Contrato terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser aditivado por igual período enquanto persistirem as condições de continuidade dessa modalidade de repasse e da condição de única prestadora da Casa de Caridade Santo Antônio, que prestará contas à Comissão de Controle e Acompanhamento, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao término do Contrato.

Parágrafo único. Excepcionalmente, essa primeira etapa do contrato terá o seu vencimento em 31 de dezembro de 2024, podendo retroagir à data da efetivação da transferência da primeira parcela a ser repassada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS**

Integram este contrato os Anexos:

V.1 – Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023;

V.2 – Termo de referência do Departamento Municipal de Saúde de Virgínia e seus respectivos anexos Técnicos I e II.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DO REPASSE DOS RECURSOS À CONTRATADA**

Fica o Chefe do Executivo obrigado a repassar à Casa de Caridade Santo Antônio a integralidade dos recursos destinados ao cumprimento deste Contrato, nos prazos previstos no Termo de Referência anexo, sob pena de responsabilidade.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

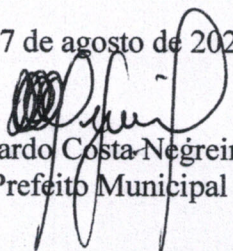
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

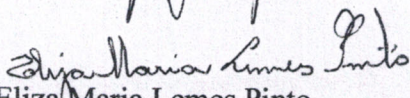
### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, MG, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Virgínia, 07 de agosto de 2024.

  
Carlos Eduardo Costa Nêgreiros  
Prefeito Municipal

  
Eliza Maria Lemes Pinto  
Gestora da Casa de Caridade Santo Antônio

Testemunhas: 1. Eliza S. Ribeiro Ramos CPF: 112.106.366-70

Testemunhas: 2.  CPF: 061.766.60831





**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.498, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu art. 198, que dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial o Anexo III;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, que aprova os valores da contribuição mensal das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde/CONASEMS, a partir da competência Junho de 2022;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.248, de 20 de junho de 2023, que institui o Grupo de Trabalho SES/COSEMS para apoio ao processo da descentralização da gestão dos prestadores de saúde de média e alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- o Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS;
- o Estatuto Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – COSEMS/MG;
- a necessidade de efetivar o processo de descentralização de ações e serviços de saúde entre os entes federados, favorecendo a ação cooperativa entre os gestores;
- a necessidade de autonomia local na alocação de recursos de saúde a fim de melhor atender às especificidades regionais do território mineiro;
- a necessidade de direcionamento do esforço estadual para ações estratégicas de planejamento, coordenação e controle dos serviços ofertados pelo SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 303ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06 de dezembro de 2023.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por todos os municípios de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - O Anexo Único dispõe sobre a assunção da gestão dos estabelecimentos de saúde situados no território de cada município nele mencionado, bem como a previsão cronológica dos efeitos financeiros da assunção da gestão a partir da publicação desta Deliberação.

§ 2º - Fica determinada a cessão, pelos municípios citados, dos valores correspondentes a parte do crédito dos recursos da assistência de média e alta complexidade para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS, nos termos da Seção XV da





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Portaria de Consolidação nº 6/2017, do Estatuto do CONASEMS e da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022.

§ 3º - Fica aprovada a operacionalização da cessão de crédito, relativa aos recursos da assistência de Média e Alta Complexidade, para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

§ 4º - Fica aprovada a transmissão do crédito para pagamento da contribuição institucional dos municípios a ser realizada de forma automática pelo Fundo Nacional de Saúde, mediante envio desta Deliberação, assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e Coordenador da CIB-SUS/MG, ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, para providências junto ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 5º - Os valores da contribuição mensal permanecem os mesmos aprovados na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.869, de 28 de junho de 2022, e podem ser alterados mediante prévia aprovação da Assembleia do COSEMS/MG.

Art. 2º - Esta Deliberação não tem efeito sobre publicações anteriores cujo objeto seja a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade por municípios mineiros, incluindo, sem prejuízo de demais textos afetos ao tema:

- I - Declarações de Comando Único aprovadas até a data de publicação deste normativo;
- II - Portarias do Ministério da Saúde que habilitam municípios em gestão plena do sistema municipal.

Art. 3º - Cabe aos municípios mencionados no anexo desta Deliberação:

- I – dar ciência ao Conselho Municipal de Saúde da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade;
- II – adequar seus dispositivos legais, considerando as alterações orçamentárias e financeiras resultantes da assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III - observar as responsabilidades sanitárias dispostas no Anexo III da Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Cabe à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais:

- I – operacionalizar a alteração da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade no âmbito de suas competências;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**CNPJ 25.970.260/0001-10**

**TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1 – OBJETO**

Contratação de Prestador de Serviços de Saúde no âmbito do município de Virgínia.

**PRESTADORA: CASA DE CARIDADE SANTO ANTONIO**

**SERVIÇOS:** Execução de atividades e serviços hospitalares referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, em conformidade com os Anexos que integram este Termo de Referência.

- **Anexo Técnico I** – HOSPITAL – Metas Hospitalares e Assistenciais

- **Anexo Técnico II** – HOSPITAL – Sistema de Pagamento

**2 – JUSTIFICATIVA**

O Município de Virgínia obteve a gestão de seus prestadores por meio da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.498, de 06 de dezembro de 2023, que “Aprova a assunção da gestão de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade pelos municípios de Minas Gerais”.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 e com a Lei Orgânica do SUS, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, nos limites de seu território, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Dispõe o inciso VII, do art. 30, da CF-88, que compete aos municípios (...) prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do estado, serviços de atendimento à saúde da população, porém, a capacidade dos municípios em prestar a assistência determinada legalmente à população, é pequena, e para o alcance do atendimento populacional é necessária a participação da iniciativa privada.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

3.3 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento atual e as que vierem a substituí-las nos exercícios subsequentes:

Ficha Orçamentária	Dotação Orçamentária	Fontes dos Recursos
.....	3.3.90.39.2.04.02.10.302.0010.2.0041	1600

## 4 – PROPOSTAS E REFERÊNCIA DE PREÇOS

4.1 – A proposta da Instituição local para a prestação dos serviços de saúde em referência deve observar as condições e valores constantes neste termo de referência e seus anexos;

4.2 – O valor de referência dos serviços será o da Tabela SUS.

## 5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Caberá aos partícipes contratuais cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes nos Anexos deste de Termo de Referência, em especial aquelas constantes dos ditames dispostos nos Anexos Técnicos respectivos, bem como as obrigações estabelecidas nas legislações do SUS, nos diplomas federais, estaduais e municipais que regem o presente Termo.

5.2 – São obrigações comuns das partes:

a) promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados neste TERMO e seus anexos, desde que haja recurso financeiro para os ajustes necessários e pactuação entre as partes;

b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

c) elaboração do Plano Operativo Anual de metas quantitativas e qualitativas de acordo com a capacidade instalada da CONTRATADA, Programação Pactuada e Integrada Assistencial (PPI) e vazios assistenciais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do período de 12 (meses) para negociação entre as partes;

d) aprimoramento da atenção à saúde;

e) garantir a obrigatoriedade do cumprimento da prestação de serviços SUS pelos profissionais de saúde, prestadores de ações e serviços de saúde na unidade, em face da utilização dos recursos, equipamentos e insumos adquiridos por recursos públicos;

f) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, parte integrante deste Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

## 6 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compete ao Departamento Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou outros órgãos devidamente designados, a fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações relativas à execução do objeto do respectivo contrato, especialmente no tocante ao desempenho da contratada, quanto ao cumprimento das metas contratadas.

## 7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

7.1 – O contrato de prestação de serviços de saúde deverá ser executado em consonância com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos respectivos, observada a legislação do SUS e outros diplomas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

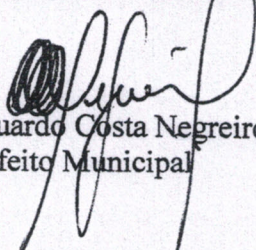
7.2 – O Contrato a ser firmado com o prestador de serviços da saúde terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sendo que seus Anexos Técnicos serão revistos e repactuados anualmente, resguardada a obrigação das partes de promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites pactuados.

7.3 – As parcelas mensais serão pagas ao Contratado no mês subsequente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde creditarem na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos.

Virgínia, 01 de julho de 2024.

Ivan V. F. Luz.  
Gestor Municipal de Saúde  
CPF: 092.223.366-74  
Virgínia-MG

Ivan Virgílio da Fonseca Luz  
Secretário Municipal de Saúde de Virgínia

  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**CNPJ 25.970.260/0001-10**

**6 – DA FISCALIZAÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Compete ao Departamento Municipal de Saúde, por meio do Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria e/ou outros órgãos devidamente designados, a fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações relativas à execução do objeto do respectivo contrato, especialmente no tocante ao desempenho da contratada, quanto ao cumprimento das metas contratadas.

**7 – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

7.1 – O contrato de prestação de serviços de saúde deverá ser executado em consonância com as disposições deste Termo de Referência e seus anexos respectivos, observada a legislação do SUS e outros diplomas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

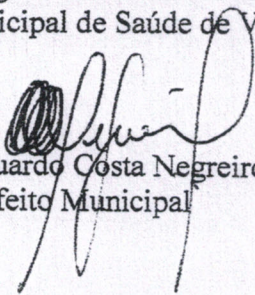
7.2 – O Contrato a ser firmado com o prestador de serviços da saúde terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, sendo que seus Anexos Técnicos serão revistos e repactuados anualmente, resguardada a obrigação das partes de promover alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que a variação das metas físicas e conseqüentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites pactuados.

7.3 – As parcelas mensais serão pagas ao Contratado no mês subseqüente ao de referência, até o 5º dia, após o Ministério da Saúde e/ou Secretaria Estadual da Saúde creditarem na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos.

Virgínia, 01 de julho de 2024.

Ivan V. F. Luz  
Gestor Municipal de Saúde  
CPF: 092.223.366-74  
Virgínia-MG

Ivan Virgílio da Fonseca Luz  
Secretário Municipal de Saúde de Virgínia

  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**CNPJ 25.970.260/0001-10**

**ANEXO TÉCNICO I – METAS HOSPITALARES E ASSISTENCIAIS**

O presente ANEXO tem por objeto o estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e compromissos a serem cumpridos pela **CASA DE CARIDADE SANTO ANTÔNIO**, denominada **CONTRATADA**.

**I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

I.1 – Formalizar a parceria para a realização de serviços, ações e atividades, no âmbito do SUS;

I.2 – A definição das metas quantitativas e qualitativas descritas neste anexo deverá ser pactuada conjuntamente pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, considerando:

- a) Todas as ações e serviços disponíveis ao SUS pelo Hospital;
- b) A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- c) Definição das metas físicas das internações hospitalares;
- d) A definição das metas de qualidade;
- e) Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
  - e.1) a Gestão Administrativa com foco no planejamento das ações e controle financeiro;
  - e.2) a prática de atenção humanizada aos usuários;
  - e.3) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
  - e.4) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
  - e.5) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);
  - e.6) à implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência, mediante protocolos de encaminhamento;
  - e.7) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento da performance institucional.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**CNPJ 25.970.260/0001-10**

II.5 - Em se tratando de Hospital Geral de Pequeno Porte, a CONTRATADA compromete-se a garantir a oferta de internações hospitalares de média complexidade nos Subgrupos e Forma de Organização conforme Tetos Físicos da PPI por município de residência:

SUBGRUPOS	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS	MUNICÍPIO RESIDÊNCIA
0908 - Urgência/Cirúrgico	090813 - Urgência/Cirúrgico (recomposição)	01	0,08	Virgínia
0909 - Urgência/Obstétrica	090902-Obstetrícia (recomposição)	04	0,33	Virgínia
0910 - Urgência/Clínico	091001-Cardiologia	29	2,42	Virgínia
	091002-Clínica Geral	146	12,17	Virgínia
	091003-Nefrologia	09	0,75	Virgínia
	091004-Neurologia	14	1,17	Virgínia
	091006-Pediatria	27	2,25	Virgínia
	091007- Urgência/Clínico (recomposição)	100	8,33	Virgínia
<b>TOTAL POR SUBGRUPO</b>		<b>330</b>	<b>27,50</b>	

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

II.6 A CONTRATADA compromete-se com a execução das atividades assistenciais/ambulatoriais pactuadas de média complexidade, dos seguintes procedimentos:

a) Com Finalidades Diagnósticas

<b>MÉDIA COMPLEXIDADE - GRUPO 02</b>	<b>QUANT. ANUAIS</b>	<b>QUANT. MENSAIS</b>
0202- Exames Laboratoriais	5.412	451,00
0204- Diagnóstico por radiologia	444	37,00

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

b) Clínicos

<b>MÉDIA COMPLEXIDADE - GRUPO 03</b>	<b>QUANT. ANUAIS</b>	<b>QUANT. MENSAIS</b>
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	5.712	476,00

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

## c) Cirúrgicos Ambulatoriais

MÉDIA COMPLEXIDADE - GRUPO 04	QUANT. ANUAIS	QUANT. MENSAIS
04 - Procedimentos Cirúrgicos – Todos os subgrupos	148	12,30

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Pactuada Integrada (DPPI).

## III – DOS INDICADORES AVALIATIVOS

Os indicadores estão relacionados à quantidade e à qualidade da assistência oferecida aos usuários pela CONTRATADA e medem aspectos referentes à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

III.1 Na Tabela a seguir os indicadores a serem avaliados, conforme as pactuações entre as partes:

AÇÕES E SERVIÇOS
<b>1. Percentual de Internações Hospitalares de média complexidade</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b> O indicador visa garantir os serviços de internações hospitalares em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.
<b>MÉTODO DE CÁLCULO:</b> O número total de internações consolidadas no relatório da produção hospitalar (SIH) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (atualmente de 27,50/mês) * 100
<b>META:</b> $\geq 90\%$
<b>FONTE:</b> SIH – Sistema de Informações Hospitalares e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.5
<b>PERIODICIDADE:</b> Mensal
<b>POLARIDADE:</b> Maior-Melhor
<b>2. Percentual de Procedimentos com Finalidades Diagnósticas por Exames Radiológicos</b>
<b>DESCRIÇÃO:</b> O indicador visa garantir os serviços assistenciais de exames radiológicos e clínicos em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.
<b>MÉTODO DE CÁLCULO:</b> O número total de Exames Radiológicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (radiológicos atualmente de 37,42/mês) * 100
<b>META:</b> $\geq 90\%$ .





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**CNPJ 25.970.260/0001-10**

**FONTE:** SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

**PERIODICIDADE:** Mensal

**POLARIDADE:** Maior-Melhor

**3. Percentual de Procedimentos Clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos)**

**DESCRIÇÃO:** O indicador visa garantir os serviços assistenciais de procedimentos clínicos (Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos) em conformidade com a PPI - Programação Pactuada e Integrada.

**MÉTODO DE CÁLCULO:** O número total de procedimentos Clínicos consolidados no relatório da produção ambulatorial (SIA) dividido pelo Teto Físico do município estabelecido na PPI (clínicos atualmente de 404,17/mês) \* 100

**META:**  $\geq 90\%$

**FONTE:** SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais e Teto PPI por Subgrupo especificadas no item II.6

**PERIODICIDADE:** Mensal

**POLARIDADE:** Maior-Melhor





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**CNPJ 25.970.260/0001-10**

**ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE PAGAMENTO - HOSPITAL**

**I – REGRAS E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma de pagamento ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I.1 As modalidades de atividades assistenciais discriminadas no Anexo Técnico nº I - Metas Hospitalares referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da CONTRATADA.

I.1.1. As atividades assistenciais da CONTRATADA dividem-se conforme especificações e quantidades relacionadas.

I.2 O valor total estimado para a execução deste ANEXO é de **R\$ 273.165,55** (duzentos e setenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por ano, conforme especificado nas Tabelas abaixo:

**Tabela I: INTERNAÇÕES HOSPITALARES**

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0908 - Urgência/Cirúrgico	0,08	R\$ 83,03	01	R\$ 996,39
0909 - Urgência/Obstétrica	0,33	R\$ 210,62	04	R\$ 2.527,44
0910 - Urgência/Clínico	27,08	R\$ 14.209,13	325	R\$ 170.509,60
<b>TOTAL</b>	<b>27,50</b>	<b>R\$ 14.502,79</b>	<b>330</b>	<b>R\$ 174.033,43</b>

**Tabela II: ATIVIDADES ASSISTENCIAIS/AMBULATORIAIS PACTUADAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

SUBGRUPOS	QUANT. MENSAIS	VALORES MENSAIS	QUANT. ANUAIS	VALORES ANUAIS
0202 – Diagnóstico em laboratório clínico	451,00	R\$ 1.745,81	5.412	R\$ 20.949,72
0204- Diagnóstico por radiologia	37,32	R\$ 321,63	449	R\$ 3.859,51
0301- Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	476,00	R\$ 3.937,34	5.714	R\$ 47.248,08
04 – Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais	12,30	R\$ 333,20	148	R\$ 3.998,40
<b>TOTAL</b>	<b>976,30</b>	<b>R\$ 6.337,98</b>	<b>11.715,60</b>	<b>R\$ 76.055,76</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

CNPJ 25.970.260/0001-10

**Tabela III: INCENTIVOS**

DESCRIÇÃO	VALORES MENSAIS	VALORES ANUAIS
0905 - Incentivo Hospitalares	1.256,27	R\$ 15.075,24
0906 – Caráter Especial	666,76	R\$ 8.001,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.923,03</b>	<b>R\$ 23.076,36</b>

I.3 A seguir os valores anuais previstos por Fonte de Recurso:

Anexo Técnico I – Metas Hospitalares	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Fonte de Recurso	Total por Fonte (R\$)
Internações Hospitalares	14.502,78	174.033,43	Recurso FNS/MAC	273.165,55
Atividades Assistenciais-Ambulatoriais	6.337,98	76.055,76	Recurso FNS/MAC	
Incentivo	1.256,27	23.076,36	Recurso FNS/MAC	
<b>TOTAIS</b>	<b>22.763,80</b>	<b>273.165,55</b>		<b>273.165,55</b>

I.4 A seguir a métrica de apuração de resultados dos indicadores conforme o alcance das metas e os referidos pagamentos:

Ações e Serviços Hospitalares	Metas	% Valor Mensal	Valor Mensal (R\$)
Internações Hospitalares (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	14.502,79
	≥ 70 a 89%	80%	11.602,23
	≥ 50 a 69%	60%	8.701,67
	≥ 30 a 49%	40%	5.801,12
	≤ 29%	20%	2.900,56
Atividades Assistenciais-Ambulatoriais (% teto físico)	≥ 90% a 100%	100%	6.337,58
	≥ 70 a 89%	80%	5.070,38
	≥ 50 a 69%	60%	3.802,79
	≥ 30 a 49%	40%	2.535,19
	≤ 29%	20%	1.267,60

I.5 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos e/ou repasses financeiros considerando:

- Até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao de referência para os Recursos Federais – após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os incentivos financeiros respectivos, excetuando-se as situações excepcionais devidamente justificadas;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA**  
**CNPJ 25.970.260/0001-10**

- b. O percentual apurado para os indicadores, referente ao desempenho alcançado pela instituição hospitalar, impactará no valor a ser pago no ano subsequente ao da apuração;
- c. Previsão de repasse extraordinário por Emenda Parlamentar;
- d. Previsão de repasse extraordinário por implantação de política e/ou programa municipal, estadual ou federal afetos a procedimentos e atendimentos hospitalares;
- e. Previsão de repasse extraordinário para a atenção a demandas reprimidas;
- f. Repasse dos recursos para a complementação do Piso da Enfermagem advindos do Fundo Nacional de Saúde, mediante informações mensais enviadas pela instituição.

I.6 Caso haja remanejamento de PPI e a CONTRATADA seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, e tenha obtido desempenho quantitativo contratual, será automaticamente ajustado mediante Termo Aditivo, com pagamento retroativo à data do remanejamento e descontos financeiros poderão ocorrer nas parcelas subsequentes caso tenha ocorrido pagamento com valor desatualizado.

I.7 Caso haja remanejamento de PPI e A CONTRATADA não seja o único prestador do município, conforme informações obtidas nos bancos de dados oficiais, deverão ser observados os dispositivos constitucionais e legislativos, nos quais a preferência para recebimento e/ou manutenção de repasses de recursos financeiros é do prestador público, em seguida do prestador filantrópico e por último do prestador privado com fins lucrativos.

I.8 A CONTRATANTE aumentará o repasse de verbas que trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internação) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.